



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 1610/2007

Proíbe a utilização de telefone móvel no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas.

EMENDA nº

Acresça-se o parágrafo único ao art. 1º do projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

*Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os policiais e os funcionários da agência bancária.
(NR)“*

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em comento traz importante regramento voltado a coibir ações delituosas no interior de agências bancárias e é digna de aplausos, como sempre são as proposições do nosso nobre parlamentar autor deste projeto.

Outrossim, analisando o presente projeto, a título de contribuição, acreditamos que seria interessante deixar disciplinada a exceção dessa medida aos policiais e funcionários da própria agência que, em situação de perigo e de posse de seus aparelhos celulares, teriam a possibilidade de pedir auxílio às forças policiais.

A presente exceção não nos parece desnaturalar a proposição em tela, eis que o policial, ao adentrar na agência bancária,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

normalmente se identifica ao segurança, por estar de posse de arma de fogo.

De outra sorte, temos que o aparelho de comunicação tem grau de importância para o policial, quase equivalente ao armamento, motivo pelo qual não devemos desprovê-lo do seu aparelhe celular.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF